



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Juíza Redação
Finanças e Orçamento.

Bariri, 13 de outubro de 2021.

SALA SESSÕES 16 / 11 / 2021

MENSAGEM

Nº 60/2021

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei Complementar sobre a atualização monetária dos valores que instituíram a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 11, de 16 de dezembro de 1998, sendo a base de cálculo da taxa determinada em função da natureza, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022. A tabela vigente de valores está presente na Lei Complementar nº 114/2017.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2021 =

de 13 de outubro de 2021.

Altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, passam a ter os incisos de I a XV com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

- I – Em atividade de feirante:** R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por banca ou similar, por exercício ou fração;
- II – Em atividade eventual:** R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por banca ou similar, por mês ou fração;
- III – Exposições e Feiras:** R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por evento, por mês ou fração;
- IV – Caçamba ou similar:** R\$ 33,00 (trinta e três reais) por unidade, por mês ou fração;
- V – Banca de jornal e revistas:** R\$ 108,00 (cento e oito reais) por banca, por exercício ou fração;
- VI – Postes ou Similares:** R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;
- VII – Cabines de telefonia ou similares:** R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;
- VIII – Caixas postais ou similares:** R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;
- IX – Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares** R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por unidade, por mês ou fração;
- X – Guichês de vendas diversas ou similares:** R\$ 33,00 (trinta e três reais) por unidade, por mês ou fração;
- XI – Comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares:** R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por unidade, por mês ou fração;
- XII – Parques de Diversão, Trio elétrico, trenzinhos ou similares:** R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia;
- XIII – Atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas:** R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia;
- XIV – Atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta:** R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia;
- XV – Qualquer outro evento não constante dos itens anteriores:** R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia."

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 13 de outubro de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, passam a ter os incisos de I a XV com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – em atividade de feirante: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por banca ou similar, por exercício ou fração;

II – em atividade eventual: R\$ 90,00 (noventa reais) por banca ou similar, por mês ou fração;

III – exposições e feiras: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por evento, por mês ou fração;

IV – caçamba ou similar: R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade, por mês ou fração;

V – banca de jornal e revistas: R\$ 90,00 (noventa reais) por banca, por exercício ou fração;

VI – postes ou similares: R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, por mês ou fração;

VII – cabinas de telefonia ou similares: R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, por mês ou fração;

VIII – caixas postais ou similares: R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, por mês ou fração;

IX – postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares R\$ 80,00 (oitenta reais) por unidade, por mês ou fração;

X – guichês de vendas diversas ou similares: R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade, por mês ou fração;

XI – comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares: R\$ 40,00 (quarenta reais) por unidade, por mês ou fração;

XII – parques de diversão, trio elétrico, trenzinhos ou similares: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;

XIII – atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas: R\$ 100,00 (cem reais) por dia;

XIV – atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;

XV – qualquer outro evento não constante dos itens anteriores: R\$ 30,00 (trinta reais).

dia.”

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os ditames constitucionais e revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 06 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF
Diretor de Serviços de Administração Pública